



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410,
DE 2007**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 14:55

Matr.: PM

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

EMENDA Nº

Suprima-se, no art. 1º, o § 8º do art. 14-A acrescido à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

JUSTIFICAÇÃO



Um dos grandes transtornos do trabalho rural é a facilidade com que se dissemina e se implanta, nas mais diversas áreas, a redução dos trabalhadores à condição de escravo. Não há nenhuma dúvida de que o meio mais corriqueiro para se atingir esse objetivo repousa no comércio mantido pelo empregador rural, por meio do qual os empregados são conduzidos à condição de devedores e perdem o direito à contrapartida de resto indissociável da relação empregatícia, isto é, o salário.

A sistemática de pagamento proposta pela MP que se pretende emendar abre um caminho privilegiado para impossibilitar a apuração desse tipo de abuso. O cálculo diário do salário dificultará o necessário confronto entre os ganhos do trabalhador e as dívidas que lhe são



atribuídas, ao mesmo tempo em que prejudicará a correta caracterização da relação trabalhista. Os empregados passarão a receber em determinados dias alternadamente, para simular contratos de pequeno prazo, e perderão acesso a direitos que de outra forma lhes seriam assegurados.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.


Senador JOSÉ NERY

PSOL/PA

